



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança



## PROJETO DE LEI Nº 653/2016

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da colocação de “Placas de Alerta” nos estacionamentos públicos e particulares do Estado da Paraíba, alertando sobre o esquecimento involuntário de menores no interior dos veículos, e dá outras providências.” **EXARA-SE O PARECER PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA.**

**AUTOR: DEP. DANIELLA RIBEIRO**  
**RELATOR(A): DEP. ANÍSIO MAIA**

**P A R E C E R Nº**

**67 /2016**

### ***I - RELATÓRIO***

A Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 653/2016** de autoria da ilustre Deputada Daniella Ribeiro e que *“Dispõe sobre a obrigatoriedade da colocação de “Placas de Alerta” nos estacionamentos públicos e particulares do Estado da Paraíba, alertando sobre o esquecimento involuntário de menores no interior dos veículos, e dá outras providências”.*

Na Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, o projeto em apreciação mereceu parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE**

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança



## **II - VOTO DO RELATOR**

A proposta legislativa em análise visa tornar compulsório, em âmbito estadual, a colocação de placas de alerta, nos estacionamentos públicos e privados, informando sobre o esquecimento involuntário de menores no interior de veículos.

Pois bem, conforme o artigo 141, inciso II do Regimento interno da Assembleia Legislativa da Paraíba, a proposição será distribuída, após a admissibilidade na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, às demais comissões permanentes quando a matéria de sua competência estiver relacionada com o mérito da proposição, de maneira que, por evidentemente tratar de serviço público, é de competência desta comissão a apreciação do seu mérito, nos termos da norma que se extrai do artigo 31, inciso V, do regimento interno desta casa.

Deste modo, no tocante aos aspectos que se submetem à análise desta comissão temática, percebe-se que se cuida indubitavelmente de medida de interesse público, justa e de largo alcance social.

Com efeito, é de extrema relevância a afixação de “Placas de Alerta” em local de fácil acesso e ampla visualização nos estacionamentos públicos e privados do Estado da Paraíba alertando sobre o esquecimento involuntário de crianças no interior dos veículos, visto que hodiernamente estamos sempre apressados e atarefados, em virtude disso, os casos de pais e/ou responsáveis que esquecem seus filhos no interior dos veículos tornou-se algo incompreensível e inaceitável, mas terrivelmente comum.

Infelizmente, em muitos desses casos, os menores vão à óbito, visto que a alta temperatura no interior do veículo aliada à falta de oxigênio pode provocar para o organismo de uma criança asfixia, desidratação e a dilatação dos vasos sanguíneos, podendo provocar a perda de consciência e parada cardíaca.

Deste modo, com a afixação de cartazes em locais visíveis nos estacionamentos públicos e privados, muitos responsáveis poderão ser lembrados das crianças dentro de seus carros e assim, salvar suas vidas, ao retirarem-nas do automóvel quando saírem do mesmo.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança



Nesse sentido, com relação aos aspectos atinentes ao exame dessa Comissão, entendemos que a propositura é adequada e pertinente, sendo louvável em seu mérito.

Logo, por apresentar interesse público inquestionável, esta relatoria opina pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 653/2016.**

É o voto.

Sala das Comissões, em 12 de maio de 2016.



**DEP. ANÍSIO MAIA**  
**Relator(a)**



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança



### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Administração, Serviços Públicos e Segurança é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 653/2016.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 11 de maio de 2016.

  
**DEP. ANÍSIO MAIA**  
Presidente

Apreciado pela Comissão  
No dia 08, 06, 16



**DEP. GERVÁSIO MAIA**  
Membro

**DEP. ZÉ PAULO**  
Membro



**DEP. JOÃO GONÇALVES**  
Membro

**DEP. TOVAR CORREIA LIMA**  
Membro